Correio do Cidadão | SEXTA-FEIRA 12 de Junho de 2026 - Edição nº 3910

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

**Lei nº 2.261/2026**

**Sumula:** Autoriza crédito especial na importância de R$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais).

O Prefeito de Araruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 55, V e Art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais):

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | ASSESSORIA JURIDICA | |
| 02.002.04.122.0002.2.009. | | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA | |
| 678 - 4.6.90.91.00.00 | 1000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.160.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 09.002.12.361.0016.2.052. | | MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - RECURSO FUNDEB | |
| 750 - 3.1.92.11.00.00 | 01101 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 14.001.08.244.0025.2.094. | | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD | |
| 672 - 3.3.90.14.00.00 | 940 | DIÁRIAS - CIVIL | 20.000,00 |

**Total Suplementação: 1.240.000,00**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1° deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | ASSESSORIA JURIDICA | |
| 02.002.04.122.0002.2.009. | | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA | |
| 22 - 3.1.90.91.00.00 | 1000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.160.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 09.002.12.361.0016.2.052. | | MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - RECURSO FUNDEB | |
| 311 - 3.1.90.11.00.00 | 01101 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 14.001.08.244.0025.2.094. | | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD | |
| 568 - 3.3.90.30.00.00 | 940 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |

**Total Redução: 1.240.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 09 de junho de 2026.

**Gustavo França dos Santos**
**Prefeito**

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:
https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 063/2026**
**Pregão Eletrônico nº 019/2026**

**RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DA PREGOEIRA**

Vistos.
Cuida-se de impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, instaurado para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, com substituição de braços, suportes, cabos e demais acessórios, descarte adequado dos equipamentos substituídos com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) e instalação de placa de comunicação visual.
Consta dos autos decisão da Pregoeira que conheceu da impugnação e, no mérito, indeferiu-a integralmente, mantendo as disposições editalícias, com fundamento na manifestação técnica e no parecer jurídico juntados ao processo.
Após exame dos autos, **RATIFICO,** em todos os seus termos, a decisão proferida pela Pregoeira, por seus próprios fundamentos, os quais adoto como razão de decidir.
Com efeito, verifica-se que:

a) os pontos impugnados foram devidamente analisados pelos setores competentes;
b) houve manifestação técnica específica acerca das exigências questionadas;
c) houve apreciação jurídica do procedimento; e
d) não restou demonstrada ilegalidade apta a justificar a suspensão ou a alteração imediata do edital nesta fase.

Ressalto que a condução do certame deverá observar estritamente as cautelas e ressalvas já registradas nos pareceres constantes dos autos, especialmente quanto à interpretação sistemática dos documentos da contratação e à observância das limitações formais aplicáveis a eventual alteração editalícia.
Assim, **mantenho integralmente a decisão da Pregoeira**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com o regular prosseguimento do certame.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924 Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924 Dados: 2026.06.11 11:44:36 -03'00'

**Gustavo França dos Santos**
**Prefeito**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Administrativo nº 063/2026**
**Pregão Eletrônico nº 019/2026**

**Objeto:** fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, com substituição de braços, suportes, cabos e demais acessórios, descarte adequado dos equipamentos substituídos com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) e instalação de placa de comunicação visual.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 019/2026, por meio da qual se questionam cláusulas do instrumento convocatório e do Termo de Referência, especialmente no tocante a: **(i)** eficiência energética mínima das luminárias; **(ii)** prazo de garantia; **(iii)** exigência de ensaio para relés foto controladores; **(iv)** qualificação técnico-operacional; e **(v)** exigência de certificação por meio do Selo PROCEL.

A impugnação foi submetida à análise técnica do setor competente já constante dos autos.

É o relatório.

**II – ADMISSIBILIDADE**

A impugnação deve ser conhecida, porquanto apresentada por parte legítima e dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, sem prejuízo da análise de mérito dos pontos suscitados.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

A decisão administrativa em sede de impugnação ao edital deve observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, examinando-se se as exigências impugnadas guardam pertinência com o objeto e se são aptas a restringir indevidamente a disputa.

No caso concreto, os autos revelam que o certame foi estruturado com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e manifestação técnica específica sobre a impugnação, todos convergentes quanto à necessidade de preservação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

desempenho, durabilidade, segurança e economicidade da solução de iluminação pública pretendida.

**1. Eficiência energética mínima das luminárias**

A área técnica consignou que o fluxo luminoso mínimo e a eficiência energética mínima constituem requisitos distintos e complementares: o primeiro atende à necessidade luminotécnica da via; o segundo visa à redução do consumo energético e dos custos operacionais ao longo da vida útil do sistema. Assim, não se verifica incompatibilidade técnica apenas pelo fato de os parâmetros não manterem correspondência matemática direta.

A exigência, nessa perspectiva, mostra-se vinculada ao interesse público e à obtenção de solução mais eficiente, não havendo demonstração concreta de inviabilidade técnica ou restrição indevida à competitividade.

**2. Prazo de garantia**

Quanto ao ponto relativo à garantia, registra-se que já consta dos autos manifestação técnica esclarecendo que, para fins de interpretação sistemática dos documentos do certame, devem prevalecer os requisitos técnicos específicos constantes do Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados ao desempenho e à durabilidade dos componentes do sistema de iluminação pública.

Também consta parecer jurídico apontando a existência de aparente divergência redacional entre documentos do certame, com recomendação de que eventual saneamento textual, se reputado indispensável, dependa de submissão prévia ao Paranacidade, diante da vedação de alteração unilateral da minuta-padrão e anexos sem anuência formal.

Desse modo, a questão não evidencia, por si só, ilegalidade apta a impor o acolhimento da impugnação. Trata-se de ponto já registrado nos autos, cuja interpretação administrativa deve observar a unidade do procedimento, a motivação técnica já emitida e as limitações formais impostas ao Município quanto à alteração autônoma do edital.

**3. Ensaio para relés foto controladores**

A área técnica concluiu que a exigência de comprovação do desempenho por laboratório independente constitui medida objetiva e tecnicamente justificável, voltada à confiabilidade, imparcialidade e segurança dos resultados apresentados, sem imposição de metodologia exclusiva ou direcionamento a fabricante específico.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Ausente demonstração de subjetividade indevida ou de inviabilidade de cumprimento por fornecedores do mercado, não se identifica ofensa à competitividade.

**4. Qualificação técnico-operacional**

No tocante à qualificação técnico-operacional, a impugnação não demonstrou irregularidade concreta na exigência editalícia. Ao contrário, a opção administrativa por exigir atestado compatível com a complexidade tecnológica e operacional do objeto, sem fixação de quantitativo mínimo específico, revela-se, em princípio, medida menos restritiva e mais favorável à ampliação da disputa.

Assim, não há fundamento suficiente para alteração das condições de habilitação técnica, mormente diante da pertinência entre a exigência e o objeto licitado.

**5. Exigência de Selo PROCEL**

A exigência de certificação com Selo PROCEL foi tecnicamente justificada como requisito complementar voltado à obtenção de equipamentos com melhor desempenho energético, sem afastar a obrigatoriedade de certificação perante o INMETRO.

Não houve demonstração concreta, pela impugnante, de inexistência de fornecedores aptos ao atendimento simultâneo das exigências nem prova de efetiva restrição indevida à competitividade. Em tais condições, a cláusula impugnada conserva vínculo com a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade da contratação.

**6. Síntese conclusiva**

A análise conjunta dos autos evidencia que:

1) as exigências impugnadas possuem fundamentação técnica relacionada ao objeto;
2) não foi demonstrada, de forma objetiva, ilegalidade ou restrição indevida à competitividade;
3) a área técnica manifestou-se expressamente pelo indeferimento integral da impugnação; e
4) o parecer jurídico, embora registre ressalvas formais quanto à coerência interna de alguns documentos, não identifica óbice jurídico absoluto ao prosseguimento do certame e adverte que eventual alteração textual depende de anuência prévia do Paranacidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Nessas condições, a impugnação não reúne elementos suficientes para desconstituição ou modificação das cláusulas editalícias nesta fase.

**IV – DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e, no mérito, **INDEFIRO-A** integralmente, mantendo-se, por ora, inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 e de seus anexos.
Determino, ainda:

a) a juntada desta decisão aos autos;
b) a divulgação da presente decisão no sistema eletrônico e nos meios oficiais pertinentes;
c) o registro, nos autos, das ressalvas já consignadas nas manifestações técnica e jurídica, especialmente quanto à interpretação sistemática dos documentos do certame e à vedação de alteração unilateral do edital sem anuência prévia do Paranacidade; e
d) o prosseguimento do certame, observadas rigorosamente as cautelas técnicas e jurídicas já apontadas nos pareceres constantes do processo.

Publique-se. Cumpra-se.

Araruna, 11 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS Data: 11/06/2026 11:43:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Romilda Aparecida Colli dos Santos**
**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**
**Estado do Paraná**
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Pág. 1/1

**Exercício: 2026**

**Decreto nº 2616/2026 de 11/06/2026**

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | |
| 09.002.12.361.0016.1.041. | | CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA MELHORIAS ESC. MUNICIP | |
| 752 - 4.4.90.51.00.00 | 1150 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 32.000,00 |

**Total Suplementação: 32.000,00**

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação;

I - Provável Excesso da Arrecadação

Receita:1.7.1.5.52.01.00.00000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL Fonte:1150 no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

**Total da Receita: 32.000,00**

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 11/06/2026.

Prefeito
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**
**Estado do Paraná**
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Pág. 1/1

**Exercício: 2026**

**Decreto nº 2617/2026 de 11/06/2026**

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2238/2025 de 10/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.322,52 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | | DEPARTAMENTO DE SAUDE | |
| 11.002.10.301.0011.2.073. | | MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI | |
| 753 - 3.3.90.39.00.00 | 327 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 105,04 |
| 754 - 3.3.90.39.00.00 | 31361 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.217,48 |

**Total Suplementação: 1.322,52**

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do Superavit Financeiro;

| **Fonte(s):** | **Cod.TCE** |
|---|---|
| 31327 Requalifica UBS Beija Flor | 327 |
| 31361 REFORMA POSTO 24 HORAS 2018 FONTE 361 | 31361 |

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025, lei municipal 2.068/2021 na LDO/2025 lei municipal 2.180/2024 e LOA 2025 lei municipal 2.201/2024. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 11/06/2026.

Prefeito
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9863